

CONTRATO N° 012/2021

1^a ERRATA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI.

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, através de sua representante legal, Fabíola Oliveira Rebouças, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 11.772.601-8, inscrita no CPF sob o nº 078.439.127-03, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.668.311/0001-40, com sede na Estrada dos Pachecos, nº 821 Parte, Pacheco, São Gonçalo, CEP 24731-223, neste ato representada por sua sócio administradora, Sra. Alice Maia Ramos Freitas, brasileira, administradora, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente **1^a ERRATA AO CONTRATO** firmado entre as partes, conforme cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Considerando a existência de erro material no momento da digitação da Cláusula 6.1. (Do Preço e do Pagamento) do Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/2017, constitui objeto da presente **ERRATA** retificar tal Cláusula, de modo que:

ay

DR

Onde se lê:

6.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora descritos, o valor de mensal fixo de RH de R\$ 34.024,54 (trinta e quatro mil e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), tendo também o valor variável de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) **por KG de roupa suja a ser higienizada.**

Parágrafo Único – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Leia-se:

6.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora descritos, o valor de mensal fixo de RH de R\$ 34.024,54 (trinta e quatro mil e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), tendo também o valor variável de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) **por KG de roupa limpa, higienizada e efetivamente entregue.**

Parágrafo Único – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado na presente **ERRATA.**

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam a presente **ERRATA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICAS – CEPP**.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021.

Fabiola Oliveira Rebouça
Diretoria de Projetos

CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS
PÚBLICAS CEPP

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E
COMERCIAL EIRELI.


Raphael Couto
Gerente de Contratos

TESTEMUNHA M^{AN}ANGÉLICA S. MATTO
CPF: 846.158.037-34
ID: 64111062-2 MB

TESTEMUNHA
CPF: 087.684.847-12
ID: